

DESPACHO N.º 461/JFA/2025

Na sequência do Despacho n.º 452/JFA/2025, de 12 de setembro, proferido pelo Vogal Tesoureiro, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovada a decisão de contratar, por ajuste direto a “Aquisição de serviços de reparação e pintura autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 73/AJ/JFA/2025, foi convidada a RETA - Serviços Técnicos e Rent-a-Cargo S.A.

A entidade convidada entregou a sua proposta no prazo estipulado para o efeito e devidamente instruída com os documentos exigidos e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos.

Assim, de acordo com a única proposta entregue, o valor contratual total é de €9.903,76 (nove mil novecentos e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 02.02.03.99.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento referente ao ano 2025, conforme documento de cabimento n.º 1510 e documento de compromisso n.º 1479, em anexo.

Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da concorrente e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento.

Uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior a €500.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Não é igualmente exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na medida em que estamos perante uma aquisição de serviços cujo preço contratual não excede os €10.000,00.

E tendo em consideração que já se encontram junto do processo os documentos de habilitação previstos no ponto 9 do Convite, não há que notificar a Adjudicatária para o efeito.

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pela identificada concorrente obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino o seguinte:

1. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 125.º, todos do CCP, da proposta apresentada por RETA – Serviços Técnicos e Rent-a-Cargo, S.A., pelo valor de €9.903,76 (nove mil novecentos e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor se aplicável;
2. Notificação da concorrente da decisão de adjudicação, e para efeitos de apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º, conjugado com o artigo 81.º, ambos do CCP;
3. A notificação do concorrente da decisão de adjudicação, de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do CCP.

O presente despacho é proferido ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião de 12 de setembro de 2024, por via da Proposta n.º 183/2024, através da qual foi delegada no Presidente a competência para autorizar despesa, bem como as demais competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar nos procedimentos com valor até € 99.759,58, publicado na 2.ª Série do Diário da República, em 29 de janeiro de 2025.

Lisboa, 18 de setembro de 2025

O Presidente,